



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.007508/2021-52

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de capacitação nos processos de Gestão de Créditos conforme preconizado pelo MCASP para até 20 servidores da Ancine.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Contratação de serviços de treinamento	20 horas	875,00	17.500,00

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de capacitar os servidores da área finalística que lidam com créditos tributários na gestão desses créditos conforme o Manual de Contabilidade Pública, recorre-se à pessoa jurídica especializada no tema, com experiência comprovada no tema para a realização de uma intervenção no conjunto dos servidores da Ancine que devem realizar essa gestão, para sensibilizá-los e instrumentalizá-los suprimindo essa lacuna de competência na área finalística.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.3. DLS TREINAMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 29.300.259/0001-30, pelos motivos a seguir expostos.

2.4. O curso foi elaborado pela pessoa jurídica, exclusivamente, para atender os servidores que trabalham nas áreas de arrecadação, créditos a receber, dívida ativa, financeiro, contabilidade, orçamento, tecnologia da informação e atividades afins. O conhecimento será aprofundado sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos a receber, dívida ativa, ajustes para perdas de acordo com o MCASP, com enfoque nos procedimentos práticos dos sistemas de controles de créditos (proposta para o ARCO e outros sistemas de controle dos créditos a receber), sistema de controle da Dívida Ativa (SAPIENS da AGU) com a integração com o CPR do SIAFIWEB para a devida contabilização dos fatos no SIAFI e a evidenciação nas Demonstrações Contábeis à do acórdão de contas do TCU de 2019.

2.5. Esse escopo, apesar de parcial em relação à lacuna constatada pela GRH por meio do documento SEI 2098414, é adequado como primeiro passo de capacitação. O formato de ações de capacitação sucessivas não frustram a intenção se norteadas pelo documento de diagnóstico.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.0.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no art.25, inciso II, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever, *verbis*:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.0.2. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, por sua vez, corrobora o entendimento supra: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

3.0.3. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, deixou assentado o seguinte entendimento: *“(…) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”*. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998).

3.1. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

3.2. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

3.3. *In casu*, entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, eis que o art.13, VI, do supramencionado diploma legal, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

3.4. Quanto à singularidade do serviço, nota-se que se trata de análise por meio de viés objetivo, ou seja, referente ao objeto a ser contratado em si, englobando os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as atividades que terão que ser realizadas na Ancine. Assim, é fácil verificar que a proposta de curso oferecida pela DLS se ajusta melhor às necessidades da Ancine no que diz respeito à capacitação em gestão de créditos, em termos de oferecer um produto construído para atender cada uma das necessidades declaradas pela Ancine, e baseado em estratégia que usa aplicações em grupo (*apply*) e construir conjuntamente (*experience*). Permite, de forma única, que as ações de capacitação necessárias ao corpo funcional da Ancine sejam moldadas de acordo com a demanda de aprendizado de cada servidor a um preço compatível com os valores de mercado, o que comprova, por si só, a singularidade do serviço.

3.5. A notória especialização se faz presente, uma vez que o curso é aplicado por profissional reconhecido no mercado para o tratamento do tema. No tocante à pessoa jurídica em si, constata-se que a eventual Contratada goza de prestígio junto a outros órgãos da Administração Pública vez que ela realizou, em edição inédita, curso sobre Procedimentos Contábeis dos Créditos a Receber, Dívida Ativa e Ajuste para Perdas, de acordo com o MCASP, com o mesmo profissional alocado para o projeto na Ancine, realizando a ação similar no período de 21/06/2021 a 25/06/2021 para 23 servidores de diversos órgãos como: Agência Nacional de Mineração, Agência Nacional de Telecomunicações, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Agência Nacional de Energia Elétrica, Fundação Oswaldo Cruz e Câmara dos Deputados.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL**

4.1. Em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal da pessoa jurídica a ser contratada será objeto de verificação, pelo setor competente, previamente à formalização da avença.

#### **5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A capacitação será realizada em 20 horas por meio de aulas remotas nos dois módulos para até 20 servidores da Ancine.

5.2. A estrutura e conteúdo do curso será a que segue:

- Conteúdo 1 - Procedimentos Contábeis dos Créditos a Receber: Contas Contábeis do PCASP. Classificação Circulante e Não Circulante. Reconhecimento, Mensuração dos Créditos a Receber. Ajustes para Perdas, Prescrição e Avaliação dos Créditos a Receber. Rotinas contábeis e financeiras do SIAFIWEB – Contas a Pagar e a Receber, GRU e SISGRU, PagTesouro. Tratamento contábil dos valores reconhecidos em anos anteriores e valores a reconhecer em 2021 de competências anteriores versus ajustes de exercício anteriores. (4h)
- Conteúdo 2 - Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa: Contas Contábeis do PCASP. Classificação Circulante e Não Circulante. Reconhecimento e Mensuração dos Créditos. Ajustes para Perdas da Dívida Ativa. Critérios e metodologia de apuração. Contabilização. Reversão do Ajuste para Perdas. Rotinas contábeis e financeiras do SIAFIWEB – Contas a Pagar e a Receber, GRU e SISGRU, Pag Tesouro. Tratamento contábil dos valores reconhecidos em anos anteriores e valores a reconhecer em 2021 de competências anteriores versus ajustes de exercício anteriores. (4h)
- Conteúdo 3 - Integração dos sistemas de créditos (ARCO e outros sistemas) com o SIAFI WEB: Procedimentos de identificação nos sistemas de controles de créditos os atos e fatos contábeis que devem ser mapeados e parametrizados em rotinas para serem enviados via WEBServices para registro no SIAFIWEB. Procedimentos de extração dos sistemas de controles de créditos visando gerar a transmissão via WEBServices. Efetuar testes pilotos de integração com o SIAFIWEB. (4h)
- Conteúdo 4 - Integração do SAPIENS da AGU com o SIAFI WEB: Procedimentos de identificação no SAPIENS de controle da dívida ativa dos atos e fatos contábeis que devem ser mapeados e parametrizados em rotinas para serem enviados via WEBServices para registro no SIAFIWEB. Efetuar testes pilotos com integração com o SIAFIWEB. (4h)
- Conteúdo 5 - Evidenciação dos Créditos e da Dívida Ativa nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas. Evidenciação das políticas e critérios contábeis dos créditos a receber, dívida ativa e ajustes para perdas nas Notas Explicativas. Modelos de Notas Explicativas de Detalhamento dos Créditos a Receber, Dívida Ativa no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP. (4h)

## **6. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1. A prestação do serviço iniciará em data ser combinada entre a Ancine e a DLS TREINAMENTOS LTDA - ME, após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço, em substituição ao termo de contrato conforme permite o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A ação deve ser ministrado pelo professor indicado na proposta.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A aprovação da qualidade do serviço pela Agência Nacional do Cinema não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em parcela única após a realização do curso.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$ .

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, envidando todos os esforços para que a carga horária contratada seja devidamente cumprida.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.7. Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Observar a carga horária e o conteúdo programático acordado em cada etapa contratada.

9.5. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Realizar, em caso de inexecução do objeto, a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

DANIEL DE SOUZA LUCAS

Gerente – SGI/GRH

Aprovo o Termo de Referência,

OTÁVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Secretário de Gestão Interna substituto – SGI



Documento assinado eletronicamente por **Daniel De Souza Lucas, Gerente de Recursos Humanos**, em 13/09/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 13/09/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2098367** e o código CRC **7DD7DF78**.